



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 357

de 26/12/2002

Processo n.º 37.432

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 702

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reajusta a gratificação dos servidores públicos estaduais do magistério.

Arquive-se

Almanida

Diretor

20/12/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 32.432
[Signature]

Matéria: PLC nº. 702	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 05/12/2002	<i>CJR CEFO CAT</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Ofício GP.L. 623/2002 (fls. 25/26)
À Consultoria Jurídica.
[Signature]
Diretora Legislativa
18/12/2002



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 03
proc. 37.432
[Signature]

OF. GP.L. nº 589/2002

Processo nº 3.963-0/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

037432 DEZ 02 05 19 11

Jundiá, 02 de dezembro de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade alterar o Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com alterações das Leis Complementares nºs 271, de 10 de junho de 1999 e 307, de 04 de maio de 2000.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

pg. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 04
proc. 37.432
@m

Processo nº 3.963-0/02

PUBLICAÇÃO
28/12/2002

Apresentado. Encaminhe-se à Câmara:
C32, C660 e CAT
Presidente
05/12/02

APROVADO
Presidente
23/12/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 702

Art. 1º - O Anexo I a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações das Leis Complementares nº 271, de 10 de junho de 1999 e nº 307, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar de acordo com o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 05
proc. 37.432
Cia

ANEXO

GRATIFICAÇÃO	
DENOMINAÇÃO	VALOR EM R\$
Coordenador Pedagógico	968,00
Supervisor	1.452,00
Diretor	1.452,00
Vice-Diretor	847,00
Professor	423,50
Secretário de Escola	278,30
Escriturário	165,00
Inspetor de Aluno	145,20
Servente	133,10



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à devida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade alterar o Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com alterações das Leis Complementares nºs 271, de 10 de junho de 1999 e 307, de 04 de maio de 2000.

O objetivo da medida é reajustar o valor das gratificações devidas ao pessoal do magistério em 10% (dez por cento), mantendo-se a isonomia dos servidores do Estado, colocados à disposição do Município, com os servidores municipais que tiveram seus vencimentos reajustados por força da Lei nº 5.740, de 27 de dezembro de 2001.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes da presente propositura, permanecemos convictos quanto ao indispensável apoio dos Nobres Vereadores, para sua integral aprovação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROJEÇÃO
v. Out/2002(1)

No. 07
Proc. 37.432
(assinatura)

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

em R\$

RECEITAS FISCAIS	2002 PREVISÃO ATUALIZADA	2003	2004	2005
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	349.962.272	392.705.122	366.779.520	389.107.223
RECEITA TRIBUTÁRIA	82.548.284	96.716.200	102.803.799	108.849.805
IPTU	30.412.900	35.710.400	37.884.271	40.190.478
ISS (com a previsão de novas leis)	28.239.200	35.883.321	38.087.719	40.385.091
ITBI	4.057.000	4.296.500	4.558.049	4.835.521
Outras Receitas Tributárias*	19.839.184	20.825.979	22.093.780	23.438.718
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	20.030.000	21.249.326	22.542.879
Receita Previdenciária	-	20.030.000	21.249.326	22.542.879
Outras Contribuições	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	-	-	-	-
Receita Patrimonial	7.406.875	18.069.100	17.047.306	18.085.061
(-) Aplicações Financeiras	(7.406.875)	(18.069.100)	(17.047.306)	(18.085.061)
RECEITAS DE SERVIÇOS	46.972.100	46.972.100	46.972.100	46.972.100
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	198.931.001	218.393.827	231.688.551	245.792.592
FPM	14.033.900	18.058.700	19.155.902	20.322.017
ICMS	127.531.100	138.902.800	145.238.758	154.078.048
Outras Transferências Correntes	57.366.001	63.434.327	67.295.892	71.392.529
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	54.581.035	10.592.995	11.237.844	11.921.947
Divida Ativa	3.915.900	5.238.100	5.554.848	5.882.899
Diversas Receitas Correntes	50.665.135	5.358.895	5.682.996	6.028.848
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	13.921.951	-	125.900	125.900
RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	1.244.338	-	125.900	125.900
(-) Operações de Crédito	(12.238.000)	(17.835.000)	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	(660.000)	(560.000)	(580.000)
(-) Receitas de Alienação de Ativos	(441.613)	(63.400)	-	-
Transferências de Capital	1.244.338	-	-	-
Convênios	1.244.338	-	57.500	57.500
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Suplementações por superávit	9.173.890	-	-	-
TOTAL (I)	373.058.114	392.705.122	366.905.420	389.233.123
DESPESAS FISCAIS	2.002	2003	2004	2005
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	314.235.158	320.026.751	330.443.137	352.544.805
DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS	300.900.272	303.091.794	310.784.565	331.295.578
Pessoal e Encargos Sociais	148.472.727	167.134.603	167.143.680	177.904.493
Pessoal e Encargos Sociais previstos no orçamento	145.376.951	166.567.722	166.567.722	177.318.651
Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	3.096.776	566.881	575.958	585.942
Outras Despesas Correntes	165.762.428	162.892.148	163.299.458	174.640.312
(-) Juros e Encargos da Divida	(13.334.884)	(16.934.957)	(19.658.572)	(21.249.229)
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	56.091.793	68.749.895	30.896.274	35.415.685
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	54.336.258	64.755.495	26.492.434	25.250.881
Investimentos	53.721.793	50.465.695	12.621.424	17.150.000
Inversões Financeiras	70.000	18.257.700	18.257.700	18.257.700
Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	2.844.465	6.500	7.150	7.665
(-) Amortização da Divida	(2.300.000)	(3.994.400)	(4.393.840)	(10.164.884)
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RETENÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (**)	(15.345.079)	-	-	-
TOTAL (II)	339.891.451	367.847.289	337.276.999	356.546.457
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	2.731.165	24.857.833	29.628.421	32.686.666
Metas estabelecidas na LDO 2003	790.730	3.748.888	20.494.931	-

FONTE: Orçamento da Administração Direta e Administração Indireta

* Incluída receita IRRF

(**) Decretos e retenções orçamentárias diversas

(1) - Esta versão considera os valores efetivamente realizados até o final do mês anterior (setembro/02).

Premissas

Receitas

inflação	3,50%	1,0350
taxa de crescimento	2,50%	1,0250
total		1,0609

Despesas

pessoal (2003)		
pessoal (2004)	1,0000	no ano
pessoal (2005)	1,0609	no ano
outras de custeio	1,0609	no ano
investimentos		valores fixados

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção 2002-2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

em R\$

DESPESA COM PESSOAL	2002	2003	2004	2005
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	148.472.727	167.134.603	167.143.680	177.904.483
Pessoal Ativo				
Pessoal Inativo e Pensionistas				
Despesas não Computadas (art. 18, § 1º da LRF)				
(-) Precatórios (Sent. Judiciais), ref. a Período Anterior ao de Apuração				
(-) Inativos com Recursos Vinculados				
(-) Indenizações por Demissão				
(-) Despesas de Exercícios Anteriores				
Acréscimos decorrentes de suplementações até o final do exercício				
Valores previstos em projetos de lei (5) e (7)	252.312	356.508	356.508	356.508
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)				
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	148.725.039	167.491.111	167.500.188	178.261.002
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (1)	324.111.935	363.697.539	339.686.959	360.365.403
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	45,89%	46,05%	49,31%	49,47%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	166.269.423	186.576.838	174.259.410	184.867.452
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10% (4)	-	-	-	-
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	175.020.445	196.396.671	183.430.958	194.597.318

FONTE:

Nota:

- (1) - Receita Corrente Líquida do 3º bimestre/2002
- (2) - Percentual de pessoal em 2001 = 37,34% sobre a RCL
- (3) - Em 2002: concessão de 10% a título de recomposição salarial
- (4) - Percentual permitido pela LRF (art. 71) = 37,34%+3,734+4,107%
- (5) - Valores estabelecidos com base em informações de diversos projetos de lei
- (6) - Percentual aplicado às RCL's: evolução das Receitas Fiscais Correntes
- (7) - Despesas consideradas para efeito do presente projeto de lei - 2002 = R\$ 25.370,80; 2003 a 2005= R\$ 330.000,00 a.a.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR N° 179, DE 05 DE MARÇO DE 1996

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; cria gratificações, dá providências e autoriza crédito orçamentário correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica criada a rede de ensino fundamental municipal a ser implantada de acordo com as normas constantes da presente lei complementar.

Art. 2° - O processo de municipalização compreenderá a assunção pelo Município, no exercício de 1996, da gestão administrativa, pedagógica e curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e de educação especial, implantado pela Secretaria de Estado da Educação, a qual colocará à disposição do Município os servidores atualmente a ela vinculados, mantendo-se, contudo, os vínculos funcionais com o Estado.

Parágrafo único - Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.

Art. 3° - A gestão municipal não exclui as ações a cargo do sistema estadual de ensino, podendo o Estado atuar, supletivamente, quanto ao aspecto administrativo através da transferência de bens, equipamentos e materiais, bem como de recursos próprios ou da União.

Parágrafo único - No que diz respeito ao aspecto pedagógico serão observadas as prescrições legais próprias, sem prejuízo da atuação estadual no que concerne à cooperação visando a capacitação dos profissionais.

Art. 4° - À medida que se fizer necessário, o Município proverá as funções ora desempenhadas por servidores estaduais alocados ao ensino fundamental municipalizado.

Art. 5° - A jornada de trabalho dos professores municipalizados será de 40 horas semanais, compreendendo 30 (trinta) horas-aula, 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo diurno, em horário diverso do horário das aulas, e 8 (oito) horas-atividade em local de livre escolha.

Art. 6° - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a conceder gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas, desde que em efetivo exercício das



atribuições de seu cargo nas respectivas unidades escolares, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta lei complementar.

§ 1º - A gratificação a que se refere o "caput" do artigo será concedida mensalmente aos servidores.

§ 2º - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atribuições, exceto:

- a) gala;
- b) nojo;
- c) licença-gestante;
- d) férias.

§ 3º - Os servidores estaduais admitidos em caráter temporário poderão perceber a gratificação de que trata o "caput" deste artigo pelo prazo em que mantiverem vínculo com a Secretaria de Estado da Educação, desde que observados os requisitos próprios.

Art. 7º - Aos servidores estaduais colocados à disposição do Município fica facultada a remoção para escola não municipalizada, mediante autorização da autoridade estadual competente.

Parágrafo único - Na hipótese de remoção para escola não municipalizada, o servidor deixará de perceber a gratificação prevista no artigo 5º.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Educação, convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único - O convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), suplementar à seguinte dotação:

11.01.08.42.188.2089	Manutenção do ensino fundamental	
3131	Remuneração de serviços pessoais	2.500.000,00

Art. 10 - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o seguinte recurso:

11.01.08.42.021.2088	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3111	Pessoal Civil



Art. 11 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de março de 1996.

[Handwritten signature]

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

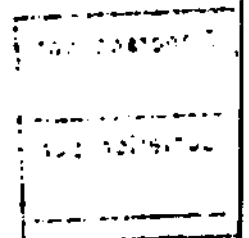
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

[Handwritten signature]

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.





ANEXO I

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR
Coordenador Pedagógico	R\$ 800,00
Supervisor	R\$ 720,00
Diretor	R\$ 520,00
Vice-Diretor	R\$ 380,00
Professor	R\$ 350,00
Secretário de Escola	R\$ 230,00
Escriturário	R\$ 120,00
Inspetor de Aluno	R\$ 110,00
Servente	R\$ 100,00

mabb1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR N° 271, DE 10 DE JUNHO DE 1999

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ensino fundamental; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de junho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área de Educação.

Parágrafo único - O Convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 2° - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3° - As disposições constantes do art. 4°, do art. 6°, "caput", § 1°, § 2° e do art. 7° da Lei Complementar n° 179, de 05 de março de 1996, aplicam-se aos servidores do Estado colocados à disposição do Município, em razão do Convênio aludido no art. 1° desta Lei Complementar.

§ 1° - O Anexo I da Lei Complementar n° 179, de 05 de março de 1996, passa a vigorar de acordo com o Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2° - Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Artigo 4º - Aplicam-se aos docentes e especialistas de educação municipalizados por força da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, e do Convênio de que trata esta Lei Complementar, a jornada de trabalho prevista no Estatuto do Magistério Municipal – Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Ficam mantidas as disposições constantes das Leis Complementares nº 179, de 05 de março de 1996; nº 189, de 19 de abril de 1996; e nº 201, de 20 de junho de 1996.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR
Coordenador Pedagógico	R\$ 800,00
Supervisor	R\$ 1.200,00
Diretor	R\$ 1.200,00
Vice-Diretor	R\$ 700,00
Professor	R\$ 350,00
Secretário de Escola	R\$ 230,00
Escriturário	R\$ 136,00
Inspetor de Aluno	R\$ 120,00
Servente	R\$ 110,00

4

**LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 04 DE MAIO DE 2.000**

Altera a Lei Complementar 179/96, para reajustar gratificação de servidores estaduais das escolas municipalizadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1.996, com as alterações da Lei Complementar nº 271, de 10 de junho de 1.999, passa a vigorar de acordo com o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.000.

MIGUEL TIXADDAD**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 307

GRATIFICAÇÃO	
<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
Coordenador Pedagógico	880,00
Supervisor	1.320,00
Diretor	1.320,00
Vice-Diretor	770,00
Professor	385,00
Secretário de Escola	253,00
Escriturário	150,00
Inspetor de Aluno	132,00
Servente	121,00



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.287**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 702

PROCESSO Nº 37.432

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei complementar reajusta a gratificação dos servidores públicos estaduais do magistério.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando a documentação contábil de fls. 7/8 dos autos -, demonstrando, com base no disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição da República, se há prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e se há autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Se o caso, acrescentar outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 5 de dezembro de 2002.

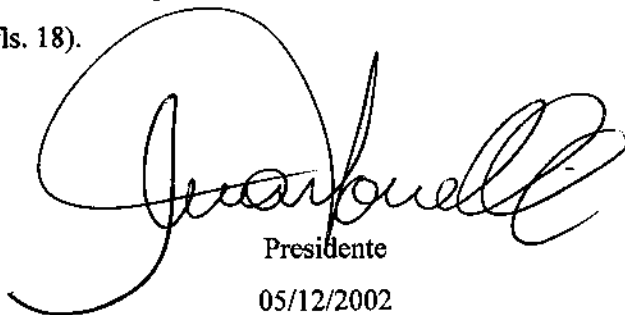
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Proc. 37.432

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

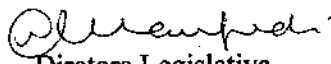
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei Complementar nº. 702 à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 1.287, da Consultoria Jurídica (fls. 18).



Presidente
05/12/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
05/12/2002



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 0085/2002

De autoria do Chefe do Executivo vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.287/02 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei Complementar nº 702, que reajusta a gratificação dos servidores públicos estaduais do magistério.

O Projeto de Lei tem por finalidade reajustar a gratificação concedida aos servidores públicos estaduais do magistério, através da Lei Complementar Municipal nº 179, de 05 de março de 1996 e alterada pelas Leis nº 271, de 10 de junho de 1999 e nº 307, de 04 de maio de 2000.

O reajuste concedido da ordem de 10% (dez por cento) entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003, sendo que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, com recursos próprios e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Da análise do demonstrativo de fls. 07, Demonstrativo de Resultado Primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, base outubro/2002, depreende-se que o presente Projeto de Lei atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurando-se no mesmo um Resultado Primário Superavitário, entre a Receita e a Despesa, para o exercício corrente, bem como para os próximos três exercícios financeiros, ao passo que no Demonstrativo das Despesas com Pessoal (fls. 08) depreende-se que as despesas com pessoal para o presente exercício financeiro, bem como para os próximos três exercícios se encontram dentro dos limites fixados através do artigo 19, combinado com o artigo 20, item III, letra "b". Dentro dos índices apresentados neste demonstrativo, observamos que mesmo o limite previsto no artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00 não está sendo atingido dentro dos exercícios apresentados.

[Handwritten signature]



Observamos, mais que não está demonstrado, especificamente, no presente Projeto de Lei o quanto representará no exercício financeiro de 2003, em valores nominais, o reajuste ora estabelecido, bem como qual será a participação neste valor dos recursos próprios e os recursos do FUNDEF.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 06 de dezembro de 2002.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.288**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 702

PROCESSO Nº 37.432

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei complementar reajusta a gratificação dos servidores públicos estaduais do magistério.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei complementar, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento de expediente ao Executivo/Secretaria Municipal de Finanças, para providenciar, com base no Parecer nº 0085/2002, da Diretoria Financeira deste Legislativo, juntado às fls. 20/21, que também deverá ser remetido com o ofício, esclarecimentos demonstrando, especificamente, o quanto representará no exercício financeiro de 2003, em valores nominais, o reajuste da gratificação dos servidores públicos estaduais do magistério, bem como qual será a participação neste valor dos recursos próprios e os recursos do FUNDESF.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 6 de dezembro de 2002.

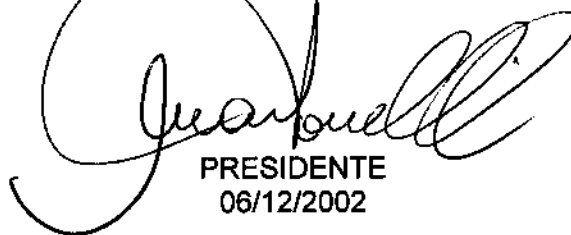

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



proc. 37.432


GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 22).


PRESIDENTE
06/12/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
06/12/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

no. 29
proc. 37.432
RMR

Of. PR 12.02.59
proc. 37.432

Em 06 de dezembro de 2002

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

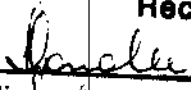
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.288 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 702, de sua autoria, que reajusta a gratificação dos servidores públicos estaduais do magistério.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass.: 	
Nome: <i>Julma</i>	
Identidade: <i>18.00695</i>	
Em <i>10/12/02</i>	



EXPEDIENTE

fls. 25
proc. 37.432
C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ofício GP.L n° 623 /2002

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
Jundiaí, 17 de dezembro de 2002
037540 DEZ02 17 142

PROTOCOLADO GERAL

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junta de
A Consultoria Jurídica
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
17/12/02

Vimos pelo presente, em atendimento ao Ofício PR 12.02.59, de 06 de dezembro p.p., relativo ao proc. n° 37.432, prestar os esclarecimentos solicitados pela Consultoria jurídica dessa Egrégia Edilidade, em seu despacho n° 1288, relativamente ao Projeto de Lei Complementar n° 702, conforme informações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças:

I - o "Demonstrativo do Resultado Primário", que apresenta uma simulação de como se comportarão os resultados do Município, visto de forma consolidada (orçamentos dos Poderes e Administrações Direta e Indireta) para os exercícios de 2003, 2004 e 2005, em atendimento ao inciso I, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

II - o "Demonstrativo da Despesa com o Pessoal", que também projeta os resultados esperados de forma consolidada para o período especificado no item anterior, em atendimento ao inciso I, do artigo 21, do mesmo Mandamento Legal.

Ambos os demonstrativos contém informações inter-relacionadas entre si, de tal sorte que as alterações em despesas com o pessoal, que devem atender aos limites estabelecidos nos artigos 20, 22 e 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sejam consideradas com todos os seus efeitos sobre as despesas globais da mesma natureza.



Isto é, ao considerar uma elevação ou correção nas despesas de pessoal, tais elementos devem ser facilmente identificados.

E, assim foi feito, bastando para tanto, uma simples verificação na linha "Valores previstos em projetos de Lei (5) e (7), do demonstrativo citado no inciso II, no qual se chama a atenção para as notas de números (5) e (7), sendo a primeira a identificar que a linha representa uma soma de todos os projetos em andamento e não inclusos no primeiro demonstrativo e a segunda, que identifica e desdobra os valores por ano, individualmente.

Assim, com o projeto de lei em referência, no período de 2003 à 2005, dever-se-á despendar a quantia de R\$ 330.000,00 ao ano, e, ainda, R\$ 25.370,80, referente às diferenças por adiantamento do pagamento das férias em dezembro de 2002 e relativos ao mês de janeiro de 2003, auferidas, portanto, antes da vigência da lei.

Quanto ao questionamento posterior, sobre a individuação em fontes de recursos a suportar tal proposição, resta claro, conforme demonstrado, que tal indagação é tecnicamente irrelevante e dispensável, visto que se levada a cabo em nada alterará a conclusão de que se pode assumir a despesa.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de estima e consideração.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 0089/2002

Em aditamento ao Parecer nº 0085/2002 desta Diretoria e atendendo a solicitação verbal da Consultoria Jurídica da Casa, com relação à resposta ofertada pelo Poder Executivo com relação às informações solicitadas, temos a esclarecer que as mesmas apenas reforçam os dados informados na planilha do Demonstrativo de Despesa com Pessoal apenas não detalhando qual parte será suportada pelos recursos próprios e pelos recursos do Fundef, o que não impede a tramitação do Projeto em análise, pois os recursos advindos de transferências do Fundef passam também a ser incorporadas às receitas do Município.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2002.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.799**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 702 PROCESSO Nº 37.432

De autoria do **Sr. PREFEITO MUNICIPAL** retorna a esta Consultoria, o presente projeto de Lei Complementar que *reajusta a gratificação dos servidores públicos estaduais do magistério*, após o Despacho deste órgão (fls. 22), que por sua vez se fundamentou no Parecer nº 0085/2002 da Diretoria Financeira (fls. 20/21). O Executivo mandou os esclarecimentos de fls. 25/26.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, é composta por três artigos e um anexo, traz o necessário impacto financeiro de fls. 07/08 e documentos de fls. 09/17.

A manifestação da Diretoria Financeira vem no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0085/2002 (fls. 20/21), que o "Projeto de Lei atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal" (fls. 20), e que as despesas com pessoal estão "dentro dos limites fixados através do artigo 19, combinado com o artigo 20, item III, letra "b" e que o limite do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00 não está sendo atingido dentro dos exercícios apresentados. O parecer financeiro alerta para o fato de que o projeto não informa o quanto representará no exercício de 2003, em valores nominais, dito reajuste e outras especificações sobre o FUNDEF (fls. 20/21). Após novo despacho jurídico (fls. 22), o Executivo envia as informações complementares de fls. 25/26, e em nova manifestação a Diretoria Financeira (Parecer nº 0089/2002) assevera que as informações prestadas reforçam os dados das planilhas já acostadas mas pelo conteúdo não impede a tramitação do projeto, "pois os recursos advindos de transferências do FUNDEF passam também a ser incorporadas às receitas do Município" (destacamos). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação



jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, inciso XX, LOM) e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria pertinente a servidores públicos Estaduais no magistério municipal (art. 46, incisos I, II e III c/c o art. 72, inciso XIII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de Lei Complementar pois somente atos normativos da mesma natureza e espécie podem se modificar. O tema é previsto no inciso XII do artigo 13 da Carta Municipal e por isso o *referendum* da Edilidade é obrigatório. Segundo os estudos orçamentários ofertados pela Diretoria Financeira, a proposta atende aos termos da Constituição Federal (art. 169, § 1º, incisos I e II, CF), bem como aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, e de Assuntos do Trabalho.

4. **QUORUM:** Maioria absoluta (Parágrafo único do art. 43 c/c o art. 44, § 2º, alínea "a", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2002.


João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
26a. SE. 13a.	1.86	P. Da Pós	Julio César		23.12.02

Parecer da Comissão de Justiça e
Redação - P.L.C. n. 702. -

...

Ver. Júlio César de Oliveira

(Presid. ad hoc - relator)

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 702, do Prefeitura Municipal, que reajusta gratificação dos servidores públicos estaduais do magistério.

É um projeto que vem corrigir uma injustiça, tendo em vista que o funcionalismo público municipal recebeu no início deste ano um acréscimo dos seus salários, de dez por cento, e a gratificação que é dada aos funcionários estaduais hoje sob a guarida da Sec. Municipal, tendo em vista a municipalização do Ensino, de parte do ensino fundamental, de 1a. até à 8a. série, acabou ficando esquecido o reajuste de 10%, e agora vem o P.L.C. n. 702, para corrigir isso.

E com certeza que os valores a título de gratificação, realmente a gente percebe pelos valores, não cabe à Com. de Justiça e Redação, mas vemos, aqui, algumas gratificações com números bastantes razoáveis, de mil, quase mil e quinhentos reais, mil reais, e a mais baixa chegando por volta de 130 reais, no caso de serventes; um pouco mais pra inspetor.

Quer dizer, é bastante razoável que essas pessoas recebam esse acréscimo.

O projeto vem revestido da condição de legalidade e da condição de constitucionalidade, e por isso somos favoráveis à tramitação do projeto, e pedimos à sra. Presidente que consulte os demais membros da C.J.R. quanto ao parecer.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
26a.SE.13a.	1.87	P.Da Pós	Presidente		23.12.02

Senhora Presidente

Parecer favorável do relator, vereador Júlio César de Oliveira, membro da CJR. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer favorável do relator.

Ver. João da Rocha Santos (ad hoc) Acompanho.

Ver. Silvana Cássia (ad hoc) Acompanho o parecer.

Ver. Felisberto Negri Neto - Acompanho o parecer.

Ver. José Carlos F.Dias (ad hoc) Acompanho.

(ausentes os membros da CJR José Ap. Marcussi,
Durval Lopes Orlato, e José A.Kachan)

Senhora Presidente

Aprovado o parecer da C.J.R.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
26a.SE.13a.	1.89	P.Da Pós	Neizy Cardoso		23.12.02

Parecer da Comissão de Economia, Fi-
nanças e Orçamentos - P.L.C. 702.

...

Vereadora Neizy M.O.Cardoso

(Relatora).

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Considerando que veio em boa hora esses 10% de reajuste ao professorado que bem merece, um reajuste que repõe o poder aquisitivo da categoria, e que realmente repõe a inflação que temos aí, a Comissão de Economia e Finanças desta Casa, reforça os dados informados na planilha do demonstrativo com despesa de pessoal, e inclusive diz que os dez por cento serão suportáveis pelos próprios recursos do FUNDEF, o que não impede, então, a tramitação do projeto nesta Casa.

Além do que o referido projeto está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e por isso nada temos a objetar dessa tramitação; mantém-se a isonomia dos servidores municipais com os servidores do estado, e o pessoal do magistério terá o seu quinhão tão merecidamente conquistado. Nada a opor por esta Comissão, solicitando à Sra. Presidente que consulte os demais membros da CEFO.

Senhora Presidente

Parecer favorável da Relatora, membro da CEFO, nós consultamos os demais vereadores da Comissão.

Ver. Ivan Perini (ad hoc) Acompanho o parecer.

Ver. Antônio Carlos Pereira Neto (ad hoc) - Acompanho o parecer.

Ver. Cláudio Miranda - Acompanho o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
26a. SE. 13a.	1.90	P. Da Pós	Presidente	23.	12.02

Vereador Craci Gotardo - Acompanho o parecer.

(ausentes os membros da CEFO, vereadores João Fernando Chaves Rodrigues e Antônio Galdino).

Aprovado o parecer da CEFO.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
26a. SE. 13a.	1.92	P. Da Pó's	Oraci Gotardo	23.	12.02

Parecer da Comissão de Assuntos do
Trabalho - Projeto de Lei Compl. 702

.....

Vereador Oraci Gotardo (Presid./Relator)

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 702, do Prefeito Municipal, que reajusta a gratificação dos servidores públicos estaduais do magistério.

Eu acho que justiça será feita, porque praticamente o último aumento que esse pessoal do estado que presta serviços na municipalização do ensino que Jundiá teve, foi em maio de 2000. Em janeiro deste ano os servidores públicos municipais tiveram 10% e por um equívoco ficou sem o reajuste esses professores do Estado, diretores, e vice-diretor.

Eu acho que se está fazendo justiça.

Há um despacho da Consultoria Financeira, pela legalidade do projeto, e da Consultoria Jurídica da Casa também, pela legalidade do projeto, então, não seria o relator da C.A.T. que daria um outro parecer. Somos favoráveis ao projeto de lei e concluímos solicitando sejam ouvidos os demais membros da Comissão.

Senhora Presidente

Parecer favorável do relator e Presidente da CAT, ver. Oraci Gotardo, consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado pelo relator.

Ver. Júlio César de Oliveira (ad hoc) Acompanhho.

Ver. José Ap. dos Santos (ad hoc) Acompanhho.

Ver. Ivan Perini (ad hoc) - Acompanhho.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
26a.SE.13a.	1.93	P.Da Pós	Presidente	23	12.02

Vereador José Carlos F.Dias (ad hoc) - Acompanho o parecer.

(ausentes os membros da C.A.T., vereadores Durval Orlato, João Fernando Chaves Rodrigues, José Aparecido Marcussi e José A.Kachan)

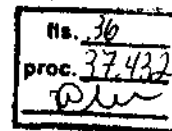
Senhora Presidente

Aprovado o parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

...



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12.02.100
proc. 37.432

Em 23 de dezembro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 702 (objeto de seu Of. GP.L. nº 589/02), aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

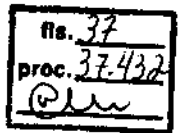
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 702

PROCESSO Nº 37.432

OFÍCIO PR Nº 12.02.100

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/12/2007

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20 / 01 / 2008

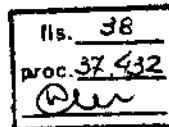
Championeli

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO
28/12/2002

GP., em 26.12.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

proc. 37.432

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 702

Reajusta a gratificação dos servidores públicos estaduais do magistério.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de dezembro de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O Anexo I a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações das Leis Complementares nº 271, de 10 de junho de 1999 e nº 307, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar de acordo com o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de dezembro de dois mil e dois (23.12.2002).

ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 39
proc. 37.432
DW

ANEXO

GRATIFICAÇÃO	
DENOMINAÇÃO	VALOR EM R\$
Coordenador Pedagógico	968,00
Supervisor	1.452,00
Diretor	1.452,00
Vice-Diretor	847,00
Professor	423,50
Secretário de Escola	278,30
Escriturário	165,00
Inspetor de Aluno	145,20
Servente	133,10



EXPEDIENTE

fls. 40
Proc. 37.432
ew

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n° 634/02
Processo n° 3.963-0/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

037641 JAN 03 10 14 37

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 26 de dezembro de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar n° 702, bem como cópia da Lei Complementar n° 357, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 357, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002

Reajusta a gratificação dos servidores públicos estaduais do magistério.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações das Leis Complementares nº 271, de 10 de junho de 1999 e nº 307, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar de acordo com o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

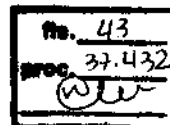
**ANEXO**

GRATIFICAÇÃO	
DENOMINAÇÃO	VALOR EM RS
Coordenador Pedagógico	968,00
Supervisor	1.452,00
Diretor	1.452,00
Vice-Diretor	847,00
Professor	423,50
Secretário de Escola	278,30
Escriturário	165,00
Inspetor de Aluno	145,20
Servente	133,10



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo



PUBLICAÇÃO
28 / 12 / 2002

Rúbrica

LEI COMPLEMENTAR Nº 357, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002

Reajusta a gratificação dos servidores públicos estaduais do magistério.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações das Leis Complementares nº 271, de 10 de junho de 1999 e nº 307, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar de acordo com o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO

GRATIFICAÇÃO	
DENOMINAÇÃO	VALOR EM RS
Coordenador Pedagógico	968,00
Supervisor	1.452,00
Diretor	1.452,00
Vice-Diretor	847,00
Professor	423,50
Secretário de Escola	278,30
Escriturário	165,00
Inspetor de Aluno	145,20
Servente	133,10